

## Câmara Municipal de Marituba



## GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO TRABALHANDO POR VOCÊ

## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,



Apresento o presente projeto de lei, considerando a importância do poder publico municipal de tratar a questão da educação como uma das prioridades. Nada mais justo que o município de Marituba em conformidade com a lei federal 8.662/93 artigo 4º e 5º que cria o programa da assistência social nas escolas públicas com objetivos de prestar assistência social aos alunos e seus familiares, o objetivo de tal serviço social seria de assistência social aos problemas sociais em relação aos alunos e seus familiares nas diagnosticar as causas dos problemas sociais em relação aos alunos e seus familiares nas escolas frequentadas por estes e na comunidade onde residem, muitos problemas se forem diagnosticados com certa antecedência pode evitar em muito a chamada evasão escolar com problemas disciplinares e insubordinação e a qualquer regra escolar. A orientação sócio familiar visando à prevenção escolar e melhora no desempenho do aluno.

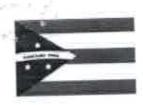
INDICAÇÃO Nº 184 2015

Indico, na forma de regimento estabelecida nesta casa de lei e após a apreciação do seu soberano plenário, que seja enviando oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que providencie o envio a este Poder Legislativo o Projeto de Lei que institui o SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA, no município de Marituba e dá outras providencias, conforme minuta do projeto em anexo,

Gilberto Souto Vereador Câmara Mun. de Marituba APROVADO por Unanimidade

2 4 SET. 2015

mundo do S. Lameira da Sáva Presidente





GABINETE DO VEREADOR GILBERTO SOUTO



Camara Mun. de Marituba APROVADO por Unanimidade

2 4 SET, 2015

Presidente

## TRABALHANDO POR VOCÊ PROJETO DE LEI Nº ..... 2015

INSTITUI O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICIPIO DE MARITUBA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou. E o Exmo Sr prefeito municipal MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO sanciona a seguinte lei.

Art. Fica instituído o Serviço Social Escolar na rede pública, de ensino, através da contratação de profissionais habilitados nos termos conforme artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/1993.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais habilitados em Assistência Social, com as seguintes competências:

- 1. Efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias para a caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
- Elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção 11. da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;
- Elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o III. conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
- Participar de equipe multidisciplinar integrada pela supervisão escolar, psicólogos, profissionais da saúde e assistentes sociais para elaboração de programas que visem IV. prevenir a violência e o uso de substância psicoativa (álcool/drogas), bem como, o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
  - Elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais; ٧.
- Empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social. VI.

- Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão um prazo de 1 (doze) meses a partir da publicação desta lei para se adequarem ao seu cumprimento.
- Art. 4º O não cumprimento da presente Lei sujeita ao infrator estará sujeito a penalidade de multas a serem arbitradas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Luiz Mesquita da Costa, em 18 de setembro de 2015.

Gilberto Souto Vereador PROS

2 3 SET. 2019

1115-111

Cámara Mun. de Marituba APROVADO por Unanimidade

2 4 SET, 2815

Rasmundo do 5. Lameira da Silva Presidente